



LEI COMPLEMENTAR Nº 0102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10º-.....

§2º-.....

I-.....

I.1 – IPTU exercício anterior, superior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) < \text{YANT} = \text{YANT}$, onde:

$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$

$\text{PERC.ANO} = \text{PERCENTUAL DO ANO (Art. 10º)}$

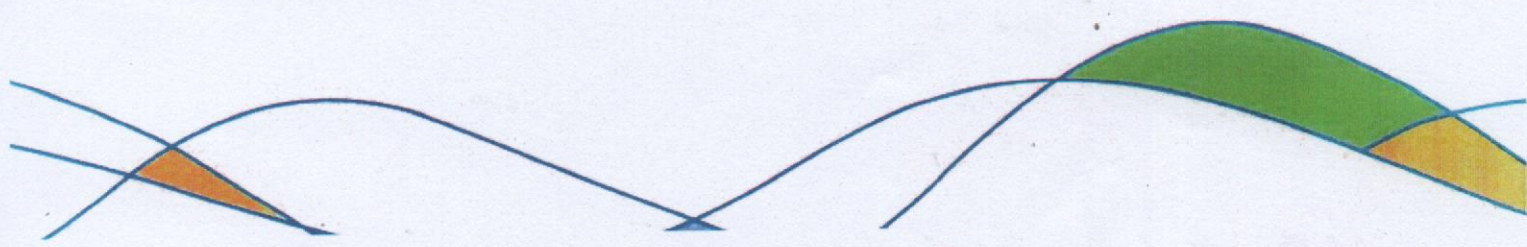
$\text{YANT} = \text{IPTU ANO ANTERIOR}$

a. Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

I.2 – IPTU exercício anterior, inferior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) > \text{YANT} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO})$, onde:

$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

PERC.ANO = PERCENTUAL DO ANO
YANT = IPTU ANO ANTERIOR

Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

Art.2º – As equações de cálculo introduzidas nesta Lei possuem natureza meramente integrativa e de correção de erro material, destinando-se a conferir exatidão matemática à apuração do valor venal, sem configurar alteração da base de cálculo ou da regra de transição original.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0102 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Altera a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Cachoeiras de Macacu, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação do parágrafo 2º, do artigo 10 da Lei Complementar nº 0095 de 19 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art.10º**.....

§2º.....

I.....

I.1 – IPTU exercício anterior, superior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) < \text{YANT} = \text{YANT}$, onde:

$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$

$\text{PERC.ANO} = \text{PERCENTUAL DO ANO (Art. 10º)}$

$\text{YANT} = \text{IPTU ANO ANTERIOR}$

a. Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

I.2 – IPTU exercício anterior, inferior ao percentual previsto no exercício da fração do IPTU sobre o valor venal aferido:

$\text{IPTU} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO}) > \text{YANT} = \text{YPGV} * (\text{PERC.ANO})$, onde:

$\text{YPGV} = \text{IPTU PGV}$



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

$\text{PERC.ANO} = \text{PERCENTUAL DO ANO}$
 $\text{YANT} = \text{IPTU ANO ANTERIOR}$

Esta equação será aplicada a cada uma das inscrições imobiliárias ativas e tributáveis constantes no cadastro imobiliário municipal, no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo;

Art.2º – As equações de cálculo introduzidas nesta Lei possuem natureza meramente integrativa e de correção de erro material, destinando-se a conferir exatidão matemática à apuração do valor venal, sem configurar alteração da base de cálculo ou da regra de transição original.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 0103 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

"**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0098 DE 22 DE JANEIRO DE 2025 E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterada a redação e ficam criados na Seção XV, art.18 e seus incisos da Lei Complementar Nº 0098 de 22 de janeiro de 2025, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Urbanismo e Conservação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I-10(dez) cargos de Assistente Executivo I, com remuneração mensal de R\$7.500,00;

II-08(oito)cargos de Assistente Executivo II, com remuneração mensal de R\$6.000,00.

Art.2º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo I, sob subordinação direta do Secretário da Pasta:

I-Prestar Assessoria Técnica e suporte administrativo de alto nível ao Secretário e demais gestores;

II-Participar de comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Chefe do Poder Executivo;

III-Intermediar o assessoramento nas relações institucionais com órgãos municipais, estaduais e federais;

IV-Auxiliar o Secretário na formulação de soluções para demandas das diversas áreas da Administração;



SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

V-Facilitar a integração entre órgãos internos sempre que necessária a intervenção das Secretaria e/ou Gabinete.

Art.3º- Compete ao ocupante do cargo de Assistente Executivo II, em auxílio direto aos servidores de direção superior:

I-Atuar como facilitador na implementação e execução de projetos e programas estratégicos do órgão;

II-Realizar o acompanhamento técnico de processos administrativos necessários ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;

III-Executar atividades de organização e controle de metas, fornecendo informações relevantes para a tomada de decisão superior.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal